



# MARCO TEMPORAL, AINDA?

Por que a tese segue ameaçando os povos?

Um resumo do que está em jogo na atual disputa em torno dos direitos constitucionais indígenas



No dia 27 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 com uma importante vitória para os povos originários: a Corte, em decisão com repercussão geral, fixou o entendimento de que o “marco temporal” para a demarcação de terras indígenas é inconstitucional.

A repercussão geral significa, na prática, que a tese fixada pelo STF neste julgamento serve de referência para todos os casos envolvendo terras indígenas, em todas as instâncias do judiciário. Com o julgamento de repercussão geral, a Suprema Corte define sua interpretação sobre os direitos garantidos aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988.

Essa decisão veio após cinco anos de intensa mobilização dos povos indígenas e de seus aliados em relação a este caso – e em meio a uma batalha ainda mais longa travada contra a tese do marco temporal, que pretende limitar as demarcações de terras indígenas apenas àquelas que estivessem sob posse comprovada dos povos no dia 5 de outubro de 1988.

A vitória, apesar de fundamental, não foi definitiva: no dia 28 de dezembro, já durante o recesso legislativo, o Senado Federal promulgou a **Lei 14.701/2023** – que durante sua tramitação no Senado, ainda como Projeto de Lei (PL), assumiu o número 2903/2023; e que antes, quando tramitava na Câmara Federal, ficou amplamente conhecido como o **PL 490/2007**.

A primeira versão da lei havia sido aprovada pelo Senado Federal também em setembro de 2023, dias antes da conclusão do julgamento pelo STF – uma reafirmação de sua postura anti-indígena e uma ação de desrespeito à autoridade da Suprema Corte.

É o STF, como Corte constitucional, que possui a atribuição de resguardar e interpretar a Constituição Federal. Essa função não cabe ao Congresso Nacional – menos ainda quando se está diante de artigos que gozam de proteção especial, como é o caso dos artigos 231 e 232 da Constituição, que tratam sobre os direitos dos povos indígenas, entendidos como cláusulas pétreas, e que são diretamente atacados pela Lei 14.701, a “Lei do Marco Temporal”.

Em outubro, o presidente Lula vetou as partes mais graves da lei; em dezembro, o Congresso derrubou quase a totalidade dos vetos de Lula e sancionou a Lei, desprezando o que decidiu o STF e os limites fixados pela própria Constituição, deflagrando assim um conflito constitucional e institucional que perdura até hoje.

No momento, apesar do julgamento do STF ter sepultado o marco temporal como critério para demarcação de terras indígenas, a Lei do Marco Temporal promulgada em dezembro está em vigor, com sérias consequências para os povos indígenas. Enquanto a lei vigora, o poder público também fica obrigado a respeitá-la.

Na prática, isso significa que os grupos contrários aos povos indígenas poderão reivindicar a aplicação da Lei nos atos da administração pública – por exemplo, nos atos praticados pela Funai ou pelo Ministério da Justiça em relação a procedimentos demarcatórios em andamento; também haverá quem provoque o Judiciário para anular demarcações ou determinar reintegrações de posse contra comunidades indígenas com base na Lei, como já vem ocorrendo em alguns processos.

A situação é ainda mais grave se levarmos em conta que, desde sua tramitação na Câmara, quando ainda se chamava PL 490, o projeto incorporou uma série de dispositivos e outras propostas legislativas contrárias aos direitos dos povos originários, transformando-se num verdadeiro combo anti-indígena.

Essa situação gera enorme insegurança para os povos, pois juízes e gestores públicos precisam levar em consideração duas orientações distintas e conflitantes: a Lei 14.701 – que apesar de ser inconstitucional, encontra-se em vigor – e o julgamento de repercussão geral do STF, que é a instância adequada para decidir – e que, efetivamente, já decidiu – sobre o tema.

Mas, afinal, como isso é possível? Como o fantasma do marco temporal pode ainda rondar os povos originários, mesmo após a vitória obtida no STF?

## Inconstitucionalidade: não basta ser, é preciso declarar

A resposta mais direta é que não basta que uma lei seja claramente inconstitucional, como é o caso da Lei 14.701. Para ter sua validade suspensa, a lei precisa ser declarada inconstitucional.

Uma das razões para isso decorre do fato de que, a princípio, sempre se presume que os poderes da República agem em acordo com a Constituição. Em tese, as Comissões de Constituição e Justiça do Senado e da Câmara deveriam barrar medidas inconstitucionais e evitar que chegassem ao ponto de serem judicializadas.

Como sabemos, não é o caso do atual Congresso, que tem desconsiderado os limites estabelecidos na Constituição ao legislar, especialmente quando se trata de direitos indígenas.



Foto: Egon Heck/Cimi

A Lei 14.701/2023 é evidentemente inconstitucional e os próprios ruralistas têm consciência disso. A tramitação e a aprovação da lei ocorreram em paralelo ao julgamento de repercussão geral do STF sobre o tema, deixando clara a intenção dos parlamentares anti-indígenas de não acatar a decisão da Suprema Corte.

Por esse motivo, não basta sabermos que a Lei 14.701 é inconstitucional, e não basta que o STF já tenha julgado que o marco temporal é inconstitucional: é preciso, agora, que a Corte declare que a Lei, em si, é inconstitucional.

## Caminhos abertos

Os povos indígenas e seus aliados têm buscado caminhos variados para barrar os danos causados pela Lei do Marco Temporal e para garantir que ela seja declarada inconstitucional pelo STF.

Em caráter emergencial, povos e aliados solicitam que o STF mantenha suspensa a tramitação de processos judiciais que tratem dos direitos territoriais indígenas até o trânsito em julgado do caso de repercussão geral. Essa suspensão poderá impedir que decisões judiciais anulem demarcações de terras indígenas ou determinem o despejo de comunidades com base no marco temporal – um risco que ronda os povos enquanto a lei 14.701 está em vigor.

Mas também reivindicam que a Lei do Marco Temporal seja declarada inconstitucional de forma definitiva. É possível que outras

manobras e instrumentos sejam manejados pela bancada ruralista para restringir os direitos indígenas, como a tentativa de emplacar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) com conteúdo semelhante.

É importante lembrar que, no julgamento de repercussão geral, o STF reconheceu que os direitos garantidos nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal são direitos fundamentais – os quais, por sua vez, são classificados como cláusulas pétreas.

Isso significa que estes artigos não se sujeitam a modificações, seja por meio de leis ou mesmo emendas à Constituição. Essa condição só poderia ser alterada por uma nova Assembleia Constituinte.

Em síntese, a Lei é inconstitucional e precisa ser declarada como tal pelo STF, reafirmando o recente julgamento da Suprema Corte. Os povos indígenas cobram que o Estado respeite a Constituição, que está acima de qualquer outra lei, e garanta a demarcação de suas terras.



Foto: Marina Oliveira/Cimi

## Não há vitória sem mobilização

A história de resistência dos povos nos ensina: é na luta política que se conquistam e mantêm os direitos, sempre na expectativa de que se revertam em conquistas reais para a melhoria de vida das comunidades em seus territórios. O mesmo se aplica à Lei do Marco Temporal. O fato é que, enquanto a Lei 14.701 vigora, os povos indígenas têm seus direitos violados e seus territórios em risco.



Foto: Tiago Miotto/Cimi

Por isso, a mobilização dos povos indígenas em defesa de seus direitos será, mais uma vez, fundamental para garantir que a Lei seja declarada inconstitucional e para enfrentar as investidas futuras de seus inimigos – que certamente não tardarão.

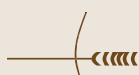
# Lei 14.701: tese do marco temporal e outras maldades

A Lei 14.701, em vigor desde que foi promulgada pelo Congresso Nacional, em dezembro de 2023, inclui em seus artigos uma série de itens tão graves quanto o marco temporal. Ela é inconstitucional no conteúdo e na forma, já que uma lei não pode alterar a Constituição – muito menos **direitos fundamentais**, como são os direitos indígenas. Os principais ataques contidos na lei são os seguintes:

- **Marco temporal:** a tese inconstitucional é usada como critério não só para a demarcação de todas as terras indígenas, mas também para as terras já regularizadas, **que podem ter sua demarcação anulada** com base na Lei;
- **Renitente esbulho:** os povos indígenas precisam provar que estavam na posse da terra reivindicada no dia 5 de outubro de 1988 – data da promulgação da Constituição Federal – ou que, caso tenham sido expulsos, estivessem disputando a área naquela data, diretamente ou por meio de disputa judicial. Até 1988, os povos indígenas eram tutelados e não podiam ingressar na Justiça por conta própria; além disso, resistiam e mantinham seu vínculo com a terra de formas diversas, não necessariamente por meio de disputas judiciais ou violentas;
- **Enfraquecimento do procedimento demarcatório:** a Lei exige a participação de todos os “interessados na demarcação” desde os estudos preliminares da demarcação, abrindo margem para interferência, intimidação, contestações e protelações – **o que também pode abrir margem para anulação de demarcações concluídas ou muito avançadas**. A lei também diminui a autonomia dos responsáveis técnicos pelos estudos de demarcação;
- **Proibição da revisão de limites:** A lei proíbe a revisão de limites de terras indígenas que deixaram de fora parte do território dos povos – situação ocorrida, especialmente, em demarcações realizadas sem o devido estudo técnico e antes da Constituição de 1988;
- **“Parcerias” para exploração:** a Lei libera a realização de “parcerias” entre indígenas e não indígenas para a exploração econômica de terras indígenas. Na prática, a norma abre uma brecha para que não indígenas devastem os territórios, encobertos por uma falaciosa “cooperação”, para maquiar o que hoje são os arrendamentos, proibidos pela Constituição;
- **Grandes projetos sem consulta:** a lei estabelece que a instalação de bases militares, estradas, ferrovias, “exploração de alternativas energéticas” e “resguardo de riquezas” estratégicas podem ser realizadas em terras indígenas sem consulta aos povos. A lei é propositalmente vaga na definição do que significam esses termos;
- **Anulação de demarcações:** além de criar todas essas restrições às demarcações, a lei determina que todos os processos demarcatórios em andamento que não estiverem adequados a ela são nulos. A falta de precisão temporal abre margem para tentativas de anular demarcações já concluídas.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou a maior parte dos artigos da lei. Quase todos os vetos foram derrubados em seguida pelo Congresso, exceto por alguns pontos ainda mais graves – por exemplo, a determinação de que o governo poderia destinar para a reforma agrária reservas indígenas onde tivesse ocorrido “perda dos traços culturais”. Essa definição, além de ignorar a organização social, a identidade e a dinâmica cultural dos povos originários, deixava ainda mais claro o intuito da lei: tomar as terras dos povos indígenas.

Enquanto não é declarada inconstitucional pelo STF, esta lei segue em vigor: uma verdadeira aberração legal que gera insegurança, neste momento, para todos os povos indígenas do Brasil.



Saiba mais em [www.cimi.org.br](http://www.cimi.org.br)

Conselho Indigenista Missionário – Abril de 2024

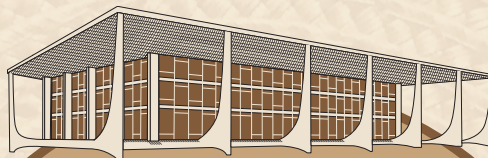
Elaboração: Assessoria de Comunicação do Cimi

Fotos da capa: Adi Spezia, Hellen Loures, Maiara Dourado, Tiago Miotto e Verônica Holanda/Cimi  
Diagramação: Verônica Holanda

# Direitos indígenas sob ataque

Os direitos dos povos indígenas, garantidos nos artigos 231 e 232 da Constituição, são direitos fundamentais e, por isso, são cláusulas pétreas: não podem sofrer alterações que os restrinjam. A mobilização dos povos indígenas foi fundamental para conquistá-los e tem sido indispensável para cobrar a proteção e a efetivação destes direitos.

A Lei 14.701 é um ataque aos direitos indígenas e deflagrou um conflito constitucional e institucional entre os Poderes. A medida atende interesses de poderosos setores econômicos que cobiçam as terras indígenas, como a mineração e o agronegócio. Estes grupos possuem grandes bancadas no Congresso e pressionam o Executivo e o Judiciário.

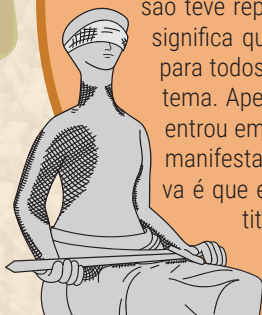


## Poder Executivo

O Poder Executivo tem, entre outras atribuições, demarcar e proteger terras indígenas, e cabe ao presidente sancionar ou vetar leis aprovadas pelo Congresso. As partes mais graves da Lei 14.701 foram vetadas pelo presidente Lula, mas o Congresso barrou os vetos e sancionou a Lei. Cabe agora ao Executivo, dada a inconstitucionalidade da Lei, fazer valer a Constituição e dar continuidade às demarcações.

## Poder Judiciário

O Supremo Tribunal Federal (STF), como guardião e intérprete da Constituição, possui a atribuição de analisar se medidas de outros poderes e instituições estão ou não em acordo com a Constituição. Em 2023, a Corte julgou inconstitucional a tese do "marco temporal". A decisão teve repercussão geral, o que significa que serve de referência para todos os processos sobre o tema. Apesar disso, a Lei 14.701 entrou em vigor, o que exige nova manifestação do STF. A expectativa é que ela seja declarada inconstitucional, em reafirmação à decisão anterior.



## Poder Legislativo

O poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, possui a atribuição de legislar: propor e aprovar novas leis, regulamentar as normas existentes e apresentar emendas à Constituição Federal. No entanto, o Congresso Nacional – especialmente as bancadas ruralista e da mineração – tem cada vez mais radicalizado sua postura anti-indígena, o que foi exemplificado pela aprovação da Lei 14.701. O Poder Legislativo aprovou uma lei cuja forma e conteúdo conflitam diretamente com a Constituição, que garante o direito originário dos povos indígenas.

Em uma clara afronta ao Poder Judiciário, o Congresso tramitou e aprovou a Lei 14.701, ignorando o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.

